



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2103/2007

"REGULAMENTA O USO DOS TELEFONES CELULARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iuna - ES é a responsável direta pela aquisição, distribuição e controle de telefones celulares.

Art. 2º Os telefones celulares serão de uso exclusivo do Vereador e do Procurador da Câmara, sendo o mesmo entregue mediante termo de responsabilidade.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal se responsabilizará pelo pagamento da conta dos telefones celulares, não podendo o valor de cada celular ultrapassar o valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo Único – Caso ocorra qualquer erro ou excesso na conta, o valor excedente será descontado dos respectivos subsídios ou vencimentos, ficando o Presidente da Câmara já autorizado a realizar tal desconto.

Art. 4º O contrato será firmado com empresa de telecomunicações que oferecer melhor preço pelos serviços e melhor condições de atendimento, após processo licitatório.

Art. 5º Ao portador do celular é de inteira responsabilidade a sua guarda, manutenção e devolução quando requisitado, ficando responsável pelo ressarcimento em caso de perda, furto, roubo, falta de conservação, etc.

§1º Caso ocorra qualquer problema acima citado, o portador do aparelho celular terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar novo aparelho à Câmara Municipal.

§2º O aparelho celular deverá ser igual ao que foi cedido, ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, outro com características similares fornecido pela empresa de telecomunicações.

Art. 6º O aparelho celular deverá ser devolvido no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 7º Por tratar-se de contrato de responsabilidade da Câmara Municipal, será firmado um Termo de Responsabilidade entre o Poder Legislativo e cada usuário do celular, visando resguardar as normas aqui estabelecidas.

Art. 8º Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar através de Portaria, quaisquer outras normas e regulamentos sobre o uso dos telefones celulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anuais da Câmara Municipal de Iúna – ES.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (23/07/2007).


ROGERIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna